



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR/Recife/PE**

**PDIC nº 01/07**

**RECOMENDAÇÃO**

Considerando que o Ministério Público, além de titular da ação penal, é o fiscal da lei em nosso ordenamento jurídico.

Considerando que a prevenção do crime é objeto último da Lei Penal e que o Ministério Público Militar tem o dever de atuar nesse sentido.

Considerando que o militar que formulou a representação objeto do PDIC epigrafado cumpriu punição disciplinar em OM que não era própria da FAB.

Considerando, ainda, que dispositivo do RDAer admite apenas excepcionalmente o cumprimento de punição em OM diversa da que o militar se vincula.

Considerando que, embora não tenha havido conduta criminosa em tal fato – por estar esclarecida a motivação sem desvio ou abuso de autoridade -, os punidos devem ser tratados dentro das mesmas condições previstas no regulamento, pautando-se em fatores comuns, quando os militares que gozam da mesma prerrogativa.

O Ministério Público Militar recomenda, nos termos do artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, que, para o fiel cumprimento da Lei, os punidos devem ser tratados igualmente, de acordo com as condições previstas no regulamento para cada círculo, posto ou graduação, mesmo se excepcionalmente o cumprimento da respectiva punição venha a ocorrer em OM distinta da de sua origem.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de estima e apreço.

**Promotor de Justiça Militar**

